



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 201880082 - PREGÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA e suas secretarias, para atender por um período de doze meses.

Senhora Presidente da CPL,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre a Minuta do Contrato referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA e suas secretarias, para atender por um período de doze meses.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pela Sra. Ellen D Lucie Arraes Sindeaux (Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social).
4. A solicitação/requisição citada acima feita pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social tem como anexo termo de referência.
5. O contador responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, Sr. Raimundo Edson Amorim Santos, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.
6. Consta nos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
7. Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
9. São esses os antecedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

CONCLUSÃO:

10. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela validação da minuta do contrato.

11. É o parecer. ***Salvo Melhor Juízo.***

Santarém Novo/PA, 20 de Setembro de 2018.

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.

Controlador Geral de Controle Interno

Decreto nº 010/2018